



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

DECRETO Nº 2.864/2021, de 02 de junho de 2021

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito da administração pública, reitera o estado de calamidade pública, mantém o Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, revoga os Decretos 2.746/2020, 2.753/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 143, inciso VI, da Lei Orgânica e:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.859/2021, que dispõe sobre medidas sanitárias de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Triunfo, na forma do Decreto Estadual nº 55.882/2021 e de acordo com os protocolos de atividades variáveis definidos pela Região 08;

CONSIDERANDO a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção, transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção da prestação dos serviços públicos.

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do município de Triunfo, em razão da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), declarado pelo Decreto nº 2.746, de 31 de março de 2020.

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

CAPÍTULO I

Das medidas emergenciais e de organização no combate ao COVID-19

Art. 2º Fica mantido o Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, formado por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Administração;
- IV – Procuradoria ou Assessoria Jurídica;
- V – Secretaria Municipal da Fazenda;
- VI – Secretaria Municipal do Trabalho Habitação e Assistência Social;
- VII – Hospital de Caridade Santa Rita;
- VIII – Conselho Municipal de Saúde;
- IX – Um profissional médico e um profissional de enfermagem;
- X – Defesa Civil.

Art. 3º O Gabinete de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), se reunirá sempre que convocado para avaliar as ações a serem empreendidas em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do plano de enfrentamento e contingência para a doença.

§ 1º O Gabinete de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) deverá manter atualizado o plano de prevenção para o município e buscar atuação em conjunto com os municípios da região, bem como governos do estado e federal;

§ 2º As deliberações do Gabinete de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) deverão ser observadas por todos os integrantes da administração municipal, visando a divulgação, execução dos procedimentos e fiscalização dos atos a serem praticados no âmbito da competência local.

Art. 4º Para o enfrentamento da calamidade de saúde pública são adotadas e mantidas, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), as seguintes medidas:

- I – manutenção da suspensão das aulas presenciais da rede municipal de ensino até 06/06/2021, sendo retomadas no dia 07/06/2021 conforme calendário de retorno estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – suspensão da realização de eventos de grande aglomeração de pessoas, sejam públicos ou privados;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

III – adequação das atividades da administração pública, com fins de manter o atendimento ao público e evitar aglomerações.

Art. 5º O Município disponibilizará nas suas plataformas digitais, nos meios eletrônicos de comunicação e mediante material impresso, informações e orientações com vista a prevenção e enfrentamento do Coronavírus.

CAPÍTULO II

Das medidas emergenciais no âmbito da administração municipal para funcionamento e enfrentamento ao COVID-19

Art. 6º Os órgãos da administração pública deverão adotar, para fins de prevenção, funcionamento e de enfrentamento à pandemia causada pelo covid-19, no que couber, os protocolos gerais e obrigatórios conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.859/2021.

Parágrafo único. Os secretários municipais deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências, devendo realizar as adequações necessárias nas dependências das secretarias, visando propiciar a realização do trabalho presencial e do atendimento ao público, sempre de forma segura e em respeito às regras de distanciamento, adotando trabalho remoto quando absolutamente necessário, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 7º Durante o período de vigência deste Decreto, fica suspenso o controle de efetividade biométrico, cabendo ao Secretário Municipal atestar e justificar a efetividade dos servidores, conforme formulários fornecidos pela Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 8º Deverão ser afastados do trabalho presencial:

- I – os servidores, empregados e estagiários que apresentem sintomas de contaminação pelo coronavírus e os contaminados, conforme determinação médica;
- II – os servidores, empregados e estagiários contactantes de contaminado, conforme determinação médica e/ou notificação da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – as empregadas públicas gestantes, conforme disposto na Lei Federal nº 14.151/2021.

§ 1º Os afastados em razão do disposto nos incisos acima deverão, sempre que possível, ficar à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

§ 2º As ausências, em razão do disposto neste artigo, serão consideradas como faltas justificadas ao trabalho, conforme garantido na Lei Federal nº 13.979/2020.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Art. 9º Os servidores, empregados e estagiários com recomendação médica de afastamento do trabalho, mediante atestado, não enquadráveis nos casos previstos no art. 8º e cujas atividades não possam ser realizadas de modo remoto, serão submetidos a avaliação da perícia médica do município.

Parágrafo único. Decidindo a perícia pelo afastamento, o servidor será afastado, com direito a remuneração, à exceção do vale alimentação e do vale transporte.

Art. 10 Fica autorizada a Secretaria Municipal da Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo covid-19, observados os demais requisitos legais, a:

- I - requisitar bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários, sendo assegurado o pagamento posterior de justa indenização;
- II - adquirir bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente do covid-19, mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- III - convocar todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias;
- IV - suspender, se necessário, as férias dos servidores lotados em sua pasta;
- V - suspender, nas unidades básicas de saúde as consultas eletivas (pré-agendadas), a fim de priorizar o pronto atendimento aos pacientes residentes nas localidades das respectivas UBS's;
- VI - realizar atendimentos odontológicos somente em casos de urgência;
- VII - orientar que os pacientes com a necessidade de encaminhamento de urgência devem procurar a unidade básica de saúde mais próxima.
- VIII - as unidades básicas de saúde darão prioridade para os casos suspeitos do covid-19.

Art. 11 Fica autorizada a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, a:

- I - restringir as visitas institucionais e domiciliares no acolhimento institucional de crianças, adolescentes e adultos (abrigo), bem como nos Asilos de Idosos;
- II - suspender as atividades coletivas do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de crianças, adolescentes, adultos e idosos e centro de valorização de idosos (CVI), mantendo apenas atendimentos individuais em regime de plantão resguardando suas especificidades.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

III - suspender as atividades coletivas nos centros de referência de assistência social (CRAS), centros de referência especializada de assistência social (CREAS), proteção e atenção especializado a famílias e indivíduo (PAEFI) e abordagem social de rua, mantendo apenas atendimentos individuais conforme sua especificidade.

**Capítulo III
Disposições finais**

Art. 12 Fica autorizado o recebimento de documentos por meio eletrônico para fins de abrir ou instruir processos administrativos, dispensada a exigência de originais ou autenticação, cabendo aos servidores ou qualquer interessado suscitar a suspeição sobre os mesmos, ocasião em que deverão ser exigidos documentos originais ou autenticados.

Art. 13 A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 14 Ficam mantidas as licitações e os prazos dos procedimentos licitatórios, sendo permitido, nas sessões, apenas um representante por empresa participante.

Art. 15 Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

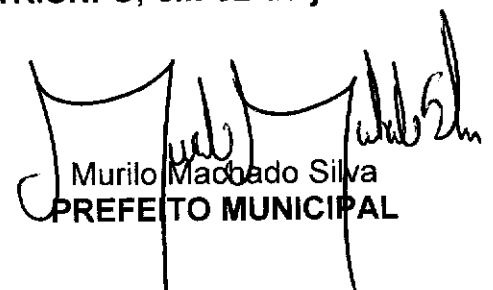
Art. 16 Ficam revogados o Decreto nº 2.746, de 31 de março de 2020, e o Decreto nº 2.753, de 16 de abril de 2020.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 02 de junho de 2021.

Registre-se e Publique-se:


Jackson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREF. MUN. TRIUNFO RS
Este documento foi publicado
no Mural em 02 de 06/2021
Até 11

SEC. MUN. ADM